

PERGUNTAS E SOLICITAÇÕES RECEBIDAS PELA COMISSÃO E RESPECTIVAS RESPOSTAS

hubgovtech@inova.pr.gov.br

18/12/2024 - Assunto: Chamamento Público SEI 04/2024

Pergunta/Solicitação

Solicitamos a indicação de endereço eletrônico com publicação dos Anexos I ao XI (item 29 Anexos) indicados no Chamamento Público nº 04/2024 publicado em 18/12/2024.

No link <https://www.inova.pr.gov.br/Pagina/Hub-de-GovTechs> temos a publicação do Chamamento Público, porém procuramos a indicação dos anexos e não encontramos disponíveis nos portais do Governo do Paraná.

06/01/2024 - Assunto: Visita Técnica - Chamamento Público SEI nº 04/2024

Estamos em contato com telefone 41 98901-6764 (...), conforme indicado no edital SEI nº 04/2024 para agendamento da visita técnica."

Resposta

Primeiramente, esclarecemos que os anexos estão disponíveis no endereço citado por vossa senhoria. Orientamos consultar novamente pelo link (<https://www.inova.pr.gov.br/Pagina/Hub-de-GovTechs>). Todos os anexos estão devidamente vinculados na página, conforme abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO HUB DE GOVTECHS PARANÁ

[Anexo I - Critérios de Avaliação](#)

[Anexo II – Gráfico de Gantt, descrevendo a execução do Plano de Trabalho;](#)

[Anexo III - - Planta do Espaço do GovTech](#)

[Anexo IV - Projeto Arquitetônico para o 3º andar do Canal da Música](#)

[Anexo V - Projeto Arquitetônico para o Deck Externo](#)

[Anexo VI - Modelo Plano de Trabalho](#)

[Anexo VII - Minuta do Termo de Convênio](#)

[Anexo VIII – Minuta do Termo de Autorização de Uso do Imóvel e dos Bens Móveis](#)

[Anexo IX - Termo de Atuação em Rede \(em caso de consórcio\)](#)

[Anexo X - Atestado de Visita Técnica](#)

[Anexo XI - Declaração de Renúncia à Visita Técnica](#)

[Anexo XII - Termo de Colaboração](#)

Quanto ao agendamento da visita técnica podemos marcar para esta semana ou a próxima, favor indicar três datas com horários de sugestão para confirmação.

20/12/2024 – Assunto: Impugnação Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Através deste e mail, apresento pedido de esclarecimento acerca de 2 pontos:

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Durante o exercício financeiro previsto para a vigência do Termo (36 meses), a entidade gestora

deverá comprovar 5% (cinco por cento) do valor do repasse global previsto como contrapartida, nos termos do art. 669 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Sendo que a contrapartida deverá ser destinada basicamente na estruturação do local, durante os primeiros 9 meses, como se dará essa comprovação? Com a realização das efetivas obras e comprovantes de pagamento? Ou através de um extrato bancário no momento da assinatura do termo de outorga.

12.2. As inscrições deverão ser enviadas ao e-mail hubgovtech@inova.pr.gov.br até o dia 10/02/2025...14.1. O PROPONENTE HABILITADO, nos termos do item 12 deste Edital, deverá apresentar, como forma de garantir a sua participação na análise de mérito do chamamento, até às 18:00 horas do dia 10.02.2025.

Data da inscrição e envio da proposta pelo proponente habilitado, estão para a mesma ocasião, dia 10.02.2025. por favor informar se está correto.

Resposta

1. Contrapartida: A exigência principal é a comprovação efetiva da execução do Plano de Trabalho, com respectivos documentos comprobatórios:

- Realização das obras: O proponente selecionado deverá executar as reformas e reparos obrigatórios especificados no edital, incluindo restauração de acessos, banheiros, impermeabilização, retrofit e outros serviços de infraestrutura, que será acompanhada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e auditado por engenheiro de carreira do Estado;

- *Comprovantes de pagamento e documentação técnica: A comprovação se dará por meio de notas fiscais das aquisições, notas fiscais dos serviços executados e relatórios de aprovação dos órgãos competentes. Esses documentos devem ser entregues conforme o cronograma de execução, sendo aferidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;*
- *Relatórios técnicos e fiscalização: Todas as obras de infraestrutura obrigatórias devem ser concluídas dentro do prazo de 9 meses e estarão sujeitas à fiscalização de engenheiro de carreira do Estado;*
- *Plano de Trabalho: O proponente deve apresentar um cronograma detalhado de implementação e gestão de riscos, além de um relatório de conclusão da obra, certificado das instalações e checklists de segurança.*
- *O valor remanescente poderá ser utilizado para a execução de atividades próprias do Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, como eventos, hackatons, workshops, etc., dependendo de aprovação de Plano de Trabalho específico pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.*

2. *Conforme previsto no item 17. DO CRONOGRAMA DO EDITAL.*

06/01/2025 - Assunto: Esclarecimentos da Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Por favor, podem apenas confirmar se o item 7.2. que se refere à execução do projeto: Os projetos propostos para esta seleção deverão preferencialmente ser apresentados na base de 2/3 (dois terços) do valor anual no investimento na estruturação, custeio, despesas com pessoal, comunicação, marketing e operacionalização do GovTech e 1/3 (um terço) em ações para incubação, aceleração, fomento e/ou capacitação, por meio de Editais de Seleção para Apoio ao Empreendedorismo e Inovação em GovTechs.

O trecho descreve que as empresas especialistas em incubação e aceleração serão contratadas em editais específicos, assim como os projetos que serão fomentados.

Dito isso, pergunto:

1) neste edital de seleção para apoio ao Empreendedorismo, no caso, empresa aceleradora, existirá restrição para empresa que possui em seu quadro um mesmo sócio do ambiente promotor de inovação, gestor do Hub?

Resposta

O item 1.6 esclarece que "A seleção para a formação, a estruturação, a gestão e a operacionalização do espaço GovTech é voltado para entidades com experiência reconhecida na gestão de ecossistemas de inovação e que possuam capacidade de realizar a seleção de startups, sua incubação e aceleração para resolver desafios públicos, fornecer melhoria de serviços para o Estado do Paraná, inserindo-as no mercado como uma GovTech".

A selecionada e/ou consórcio selecionado deverá realizar as atividades descritas acima, sendo o recurso destinado a "ações para incubação, aceleração, fomento e/ou capacitação, por meio de Editais de Seleção para Apoio ao Empreendedorismo e Inovação em GovTechs", destinado às Govtechs incubadas, aceleradas, fomentadas e/ou capacitadas.

13/01/2025 - Assunto: Esclarecimentos da Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Estamos analisando o edital CHAMAMENTO PÚBLICO SEI N.º 04/2024 e gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas a respeito de pontos específicos, conforme descrito abaixo:

Item 1 - Visitas Técnicas

No item 17 do edital, consta que as visitas técnicas poderão ser realizadas até 10/02. Entretanto, o item 18.14 menciona que todos os proponentes aprovados no processo de habilitação poderão realizar visitas ao 3º andar do Canal da Música, conforme o item 13 do edital. Assim, gostaríamos de confirmar se há possibilidade de agendar a visita técnica antes dessa data, independente do processo de habilitação.

Item 2 - Critérios de Pontuação (Anexo I)

- No item referente a parcerias, é mencionado:*
- Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de desenvolvimento e apoio à inovação em governo: 1 ponto para cada parceria, de 0 a 5.*
- Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de aceleração de negócios de impacto social: 1 ponto para cada parceria, de 0 a 5.*

Nesse contexto, gostaríamos de saber se, no caso de nossa instituição já possuir experiência comprovada nessas áreas (desenvolvimento e apoio à inovação em governo, aceleração de

negócios de impacto social), seremos elegíveis para a pontuação correspondente, mesmo sem necessidade de formalização de parcerias.

Resposta

As visitas técnicas podem ser agendadas por qualquer interessado no certame, podendo ser realizadas até o dia 10/02. Em caso de apresentação de proposta, deverá o proponente juntar o "Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia de Visita Técnica" (item 14 do Edital).

Serão pontuadas as parcerias efetivamente constituídas entre o proponente e terceiros, sendo imprescindível a juntada de documentação comprobatória.

14/01/2025 – Esclarecimento da Chamada Pública GovTech

Pergunta/ Solicitação

Sobre o edital, temos uma dúvida no que tange a não proibição de cobrança de equity no caso de termos no projeto uma empresa parceira, especialista em vendas para governo. Não seria uma imposição, mas sim para aquela startup que queira ter um parceiro para vendas junto ao governo, uma empresa facilitadora. Uma etapa a mais que a incubação, na qual não foi contemplada no edital.

Resposta

As condições e especificações para a seleção da melhor proposta para a utilização do imóvel público para a formação, a estruturação, a gestão e a operacionalização de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, estão estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os valores referentes aos Editais de Seleção de GovTechs somente serão transferidos à entidade após a aprovação dos respectivos Projetos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. A entidade somente poderá repassar este recurso mediante seleção, formalizada e regulada por Edital com critérios objetivos, que observem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com parecer prévio e individual da Procuradoria-Geral do Estado.

15/01/2025 – Solicitação de Esclarecimento da Chamada Pública

Pergunta/Solicitação

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos em relação a alguns pontos do Chamamento Público nº 04/2024, que julgamos fundamentais para a elaboração da proposta. Seguem as dúvidas:

1. Contrapartida de 5%

• O edital menciona a obrigatoriedade de uma contrapartida mínima de 5% do valor global do projeto, incluindo a execução de obras e investimentos. Nossa dúvida é: nesses 5% estão considerados os valores para realização das obras obrigatórias que serão realizadas com recurso repassado pelo projeto?

2. Vínculo do Coordenador

• Em relação ao coordenador da proposta, gostaríamos de confirmar se ele já precisa estar formalmente contratado pela instituição proponente no momento da submissão da proposta, ou se o vínculo pode ser formalizado posteriormente, após a aprovação da proposta e a celebração do termo de parceria.

3. É possível apresentar a proposta por meio de um Consórcio, conforme legislação de licitações e contratos do TCU?

Resposta

Agradecemos pelo contato e encaminhamos as respostas às suas dúvidas sobre o Chamamento Público nº 04/2024:

Contrapartida de 5%:

Conforme o item 10.1 do edital, a contrapartida mínima, de responsabilidade do proponente, deve ser de 5%, e incluir os itens obrigatórios de infraestrutura mencionados na tabela de obras necessárias (subitem 10.2).

Vínculo do Coordenador:

De acordo com o subitem 4.3 do edital, o coordenador da proposta deve ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição proponente no momento da submissão.

Propostas por meio de Consórcio:

Sim, o edital permite a apresentação de propostas por meio de consórcios, conforme detalhado no subitem 4.6.1.

20/01/2025 – Questionamento Chamada

Pergunta/ Solicitação

1. De acordo com o edital no item 20 inciso IV alínea a, exige:

“a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressalvada a hipótese do subitem 4.5.2 deste Edital quando se exigirá mais de 5 (cinco) anos de existência;”

No caso de consórcio, cada consorciada deve cumprir o requisito de 2 anos ou apenas a empresa líder do consórcio? Caso exista essa necessidade para cada uma das consorciadas, entendendo que o edital prevê a participação de empresa estrangeira, qual o requisito de comprovação de existência (substituindo o CNPJ) do consórcio para uma empresa estrangeira sem filial no Brasil?

2. *No caso da equipe técnica, qual a definição de vínculo empregatício a ser usada para esta chamada pública, entendendo que a CLT prevê as seguintes modalidades de vínculo empregatício: terceirizados, CLT, Prestadores de serviço e etc...*

3. *Sobre o Anexo “Termo de atuação em rede”:*

Quem são os destinatários e qual é o objetivo deste documento?

É um termo de parceria ou é destinado à formação de consórcio?

Deve ser enviado junto com a proposta, ou refere ao modelo para constituição de parcerias futuras?

Como ele deveria ser preenchido, considerando que não existe um número de termo de convênio celebrado?

Este termo refere-se à relação entre o consórcio e as instituições parceiras?

4. *Anexo 1 Critérios de avaliação, “EXISTÊNCIA DE CONSÓRCIO COM OUTRA ENTIDADE”*

Com relação a instituição parceira, a comprovação dessa parceria deve ser realizada conforme o modelo do anexo denominado “Termo de atuação em rede” ou qual deve ser o documento comprobatório para instituições parceiras do consórcio?

5. *Com relação a contrapartida de reforma, é obrigatória a execução dos projetos arquitetônicos constantes nos anexos IV e V ou poderão ser ajustados conforme necessidades elencadas no plano de trabalho do proponente, mediante contratação de novo projeto arquitetônico?*
6. *Existe um template de modelo para a proposta como há para o plano de trabalho?*
7. *Como a organização proponente obtém algum benefício financeiro? Considerando que o pagamento de taxas de administração ou gestão não são itens financiáveis.*
8. *As instituições integrantes do consórcio poderão prestar serviços e emitir notas fiscais para o consórcio?*

Resposta

1. *Basta a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante à administração, suprir o requisito (art. 15, II e III, Lei 14.133/2021).*
2. *A equipe mencionada nos itens 4.3 e 4.4 deverão “ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição proponente”.*
3. *Sobre o Anexo “Termo de atuação em rede”:*

O objetivo é a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo ser enviado junto com a proposta inicial, indicando as obrigações de cada membro do consórcio na execução do plano de trabalho.

4. *Conforme item 4.1, “V - As empresas que desejem ingressar como **parceiras** junto aos entes elencados nos incisos anteriores e nos termos da legislação, desde comprovem a expertise na gestão de ambientes promotores de inovação, e estejam inseridas, na forma de interveniente ou **consorciada**, como instituição parceira. Entende-se como instituição parceira, para os efeitos deste edital e seu escopo, qualquer instituição, pública ou privada, localizada ou não no estado do Paraná, como: Empresas, startups, Organizações Não Governamentais (ONG’s), IES’s, associações, cooperativas, universidades públicas e privadas e órgãos públicos que na proposta demonstrem alinhamento com o subitem 1.7 do edital”.*
5. *A contrapartida obrigatória está prevista no item 10.2 do edital, sendo os projetos em anexo referenciais.*
6. *As propostas devem ser apresentadas conforme as estratégias do proponente, seguindo as disposições do item 11 do Edital e o restante do certame.*

7. *A estratégia de operação cabe ao proponente, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).*

8. *As despesas de operação devem primar pelos princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade, sendo qualquer abuso passível de controle, recordando a resposta do item 7, que a estratégia de operação cabe ao proponente, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).*